





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ERRARA – PUBLICA-SE NOVAMENTE A RESOLUÇÃO Nº 004/2015, DE 13 DE MARÇO DE 2015 – POR TER SIDO PUBLICADA INCORRETAMENTE NO DIOCASSI – EDIÇÃO Nº 337 – DE 27 DE ABRIL DE 2015, PÁGINAS 01 A11.

Órgão Superior Deliberativo Colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº 1.866/2012

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso 2º do Regimento Interno do Conselho, considerando a deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Março de 2015 e:

Considerando que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

Considerando que os Benefícios Eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando que a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando que o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da assistência social”;

Considerando que a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 218, de 10 de setembro de 2011, institui critérios para aprimorar o reordenamento da prestação dos Benefícios Eventuais afiançados na Assistência Social, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Deliberação do CEAS/MS nº 101, de 02 de dezembro 2011, dispõem sobre a Regulamentação dos Benefícios Eventuais no Estado de Mato Grosso do Sul;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a regulamentação da previsão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social.

§ 1º Os benefícios eventuais consistem em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana, serão prestados aos cidadãos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, extrema pobreza e de calamidade pública.

§ 2º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§ 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§ 4º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz.

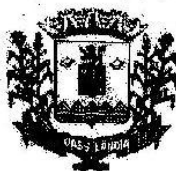
§ 6º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizadas:

- a) Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;
- b) Desfocalizado da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;
- c) Interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;
- d) Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosa, complexas, constrangedoras.

Art. 2º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

I - Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

§ 1º - Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade; tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



§ 2º - Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 3º Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

Parágrafo Primeiro: As famílias ou indivíduos requerentes devem ser/estar cadastradas no CADÚNICO.

Parágrafo Único: 1º O estudo socioeconômico e o estudo social são instrumentos que devem ser utilizado na concessão dos benefícios eventuais e serem realizados pelo técnico de assistência social.

Da Documentação

Art. 4º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo, excluindo a responsabilidade de documentos do Estado.

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Da Classificação

Art. 5º São formas de benefícios eventuais no município de Cassilândia, aprovado e regulamentado pelo CMAS, será nas seguintes modalidades e classificação:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - vulnerabilidade temporária;
- IV - calamidade pública;

Do Auxílio Natalidade

Art. 6º O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, será concedido na eventualidade de nascimento de um membro da Família para atender aspectos como: necessidades básicas do nascituro, incluindo o kit bebê que será composto por: 01 (um) jogo de mamadeira; 01 (um) pacote de fralda descartável tamanho (P) pequeno, com 48 unidades; 02 (dois) macacões; 01 (um) sabonete; 01 (uma) toalha de banho; 01 (um) par de meias.

§ 1º - Será ofertado o Kit Bebê às gestantes que realizam pré-natal pelo SUS – Sistema Único de Saúde, que possuam ou viabilizem o Cadastro Único de Benefícios Sociais e que possam participar dos programas intersetoriais acompanhada pelo período de (04) quatro meses através de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º - A materialidade do benefício deverá ser aplicado em conformidade com a vulnerabilidade e necessidade da família e avaliação da equipe técnica de concessão.

§ 4º - O referido kit que se trata no §1º deste artigo, será concedido em número igual da ocorrência do nascimento.

§ 5º - Caso ocorra a necessidade da alimentação do recém-nascido por situação de vulnerabilidade temporária ou extrema pobreza, será concedido quatro (04) latas de leites por mês, pelo período de até três (03) meses, mediante a avaliação do técnico do Serviço Social, relatório socioeconômico, e acompanhamento social.

Dos Documentos do Auxílio Natalidade

Art. 7º O auxílio natalidade atenderá com os seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe

Parágrafo Único – São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – comprovante de residência no Município de Cassilândia, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- IV – Comprovante de renda de todos os membros da unidade familiar;
- V – Documentos pessoais.

Do Auxílio Funeral

Art. 8º O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, como auxílio nas seguintes modalidades:

§ 1º - Para reduzir vulnerabilidades e riscos, os membros da família devem ser/estar cadastrados no CADÚnico com dados atualizados, ser morador de Cassilândia/MS, ter renda familiar mensal de até ¼ do salário mínimo por pessoa, que comprove não ter ascendente ou descendente do falecido (a) com condições financeiras para suprir tais necessidades e comprovar que faleceu um membro da família, apresentando certidão de óbito ou de natimorto.

§ 2º - Os serviços funerários somente poderão ser pagos como benefício eventual à empresa que for contratada e/ou conveniada pelo poder público municipal com a apresentação de documentos fiscais, de modo que, caso a família opte pela prestação de serviço por outra funerária, a concessão do benefício estará impossibilitada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 3º - Despesas relacionadas com liberação do corpo em outro município, IML, Delegacia, eutanato e alimentação serão responsabilidade da família, ressalvados os casos excepcionais, que serão pagos pelo Município;

§ 4º - A concessão do benefício não será ofertada ao usuário em caso do mesmo possuir plano funerário ou seguro por morte de acidente;

§ 5º - O auxílio funeral será concedido em forma de pecúnia com os seguintes critérios:

§ 6º - De 50 a 80% do salário mínimo vigente no país, para as famílias em vulnerabilidade temporária;

§ 7º - De 80% a (um) 01 salário mínimo e (1/2) meio vigente no país, para as famílias em extrema pobreza.

§ 8º - O auxílio funeral será prestado no prazo de até trinta (30) dias do falecimento e para ressarcimento no prazo de até trinta dias do requerimento.

§ 9º - Para casos ressalvados, conforme especifica o § 3º do Art. 8º, será necessária a avaliação do técnico do CRAS com o relatório socioeconômico.

Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Art. 9º. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou em pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 10. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- II - falta de documentação;
- III - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- IV - perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- V - presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- VI - situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:
- a) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
 - b) decisões desocupação de área de risco.
- VII - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Dos Beneficiários

Art. 11. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Cassilândia.

Da Finalidade

Art. 12. O auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Forma de Concessão

Art. 13. O auxílio poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I. Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

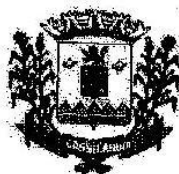
§ 1º Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos:

a) serão concedidas diárias de hotel conforme a necessidade dos usuários, com relatório socioeconômico pelo técnico de referência.

b) será concedida alimentação conforme a necessidade dos usuários, com relatório socioeconômico pelo técnico de referência.

c) poderá ser concedido transporte aos usuários através de relatório socioeconômico pelo serviço ofertado onde a responsabilidade será dos técnicos referenciados de cada órgão.

§ 2º da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a) serão concedidas diárias de hotel conforme a necessidade dos usuários, com relatório socioeconômico pelo técnico de referência.

b) será concedida alimentação conforme a necessidade dos usuários, com relatório socioeconômico pelo técnico de referência.

c) poderá ser concedido transporte aos usuários através de relatório socioeconômico pelo serviço ofertado onde a responsabilidade será dos técnicos referenciados de cada órgão.

II – em caso de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;

§ 3º poderá ser custeado o benefício no valor de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente no país para as despesas de:

a) vestuário, higiene pessoal e colchões, com relatório socioeconômico pelo técnico de referência.

Dos Critérios

Art. 14. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos, ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI- que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional vigente

VII- No caso do benefício em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do parágrafo VI do artigo 14.

Parágrafo único O usuário receberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

Definição

Art. 15. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º - Considerar-se-ão benefícios eventuais o atendimento às vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º, do art. 22 da Lei nº. 8.742, de dezembro de 1993 e alterações posteriores. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

I - Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual dentro dessa resolução de:

§ 2º Bens de consumo: Alimentação, cobertor, Colchões e vestuário, e outros às pessoas vitimadas por calamidade pública;

Dos Beneficiários

Art. 16. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Forma de Concessão

Art. 17. O auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

Da Equipe Profissional

Art. 18. A avaliação socioeconômica será realizada por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes da equipe de Proteção Básica e ou Proteção Especial de Média Complexidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A Secretaria de Assistência Social compete:

I. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



II. Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III. Acompanhar a atualização permanente dos dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;

IV. Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

V. Promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 20. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para acompanhamento.

Art. 21. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais estabelecidos nesta resolução será fixado em valor igual ou inferior a ¼ do salário mínimo nacional, ou na ausência de renda, conforme o caso.

Art. 22. Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa resolução.

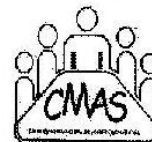
Art. 23. Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Das Definições Finais

Art. 24. Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a, órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporté de docentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Art. 25. Recomendar aos órgãos gestores de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores, conselho de assistência social e conselho de saúde no município e realize a definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.

Art. 26. Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);

II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);

III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);

IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);

V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);

VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

Art. 27. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

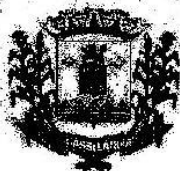
II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

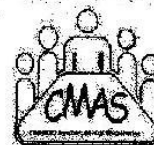
IV - avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

Art. 28. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia do município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

Art. 29. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta de dotação, constantes do orçamento, nas seguintes unidades: Fundo Municipal de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Assistência Social – FMIAS, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e
Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

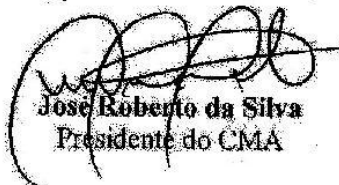
Art. 30. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 31. Esta Resolução foi realizada respeitando os parâmetros legais estabelecidos por Leis e respeitando o Art. 5º da Carta Magna (Constituição Federal Brasileira).

Art. 32- Fica revogada a resolução 023/12 e as disposições em contrário.

Art. 33 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia, 13 de Março de 2015.


José Roberto da Silva
Presidente do CMA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 595/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, Sendo vencedores as empresas: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, com o valor global de R\$ 53.384,45 (cinquenta três mil trezentos oitenta quatro reais e quarenta cinco centavos) e TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 119.605,36 (cento e dezenove mil seiscentos cinco reais e trinta seis centavos).

Cassilândia-MS, 16 de Junho 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PREGOEIRO

Objeto: O objeto deste Instrumento a aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para as diversas secretarias municipais.

Dotação:

20 GABINETE DO PREFEITO
20.1 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0038.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
30.101 SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30 SEC. VIAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
15.452.0028.2.009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
15.452.0028.2.011 MANUTENÇÃO PRAÇAS JARDINS LOGRAD PUBL SERV. COMPLEMENTARES
26.782.0026.1.009 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES MATA BURROS FUNDERSUL
26.452.0026.2.010 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
30.102 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO
17.512.0025.2.013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DO SIST. DE ÁGUA E ESG. SANITÁRIO
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
65 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.101 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032-2.023 MANUTENÇÃO SECRET. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
70 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035.2.030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
71 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
71.101 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0043.2.033 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 119.605,36 (cento e dezenove mil seiscentos cinco reais e trinta seis centavos).
Data: 17/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 114/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.

Objeto: O objeto deste Instrumento a aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, para as diversas secretarias municipais.

Dotação:

20 GABINETE DO PREFEITO
20.1 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0038.2.003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
30.101 SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30 SEC. VIAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES
15.452.0028.2.009 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
15.452.0028.2.011 MANUTENÇÃO PRAÇAS JARDINS LOGRAD PUBL SERV. COMPLEMENTARES
26.782.0026.1.009 CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES MATA BURROS FUNDERSUL
26.452.0026.2.010 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO
30.102 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO
17.512.0025.2.013 CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUT. DO SIST. DE ÁGUA E ESG. SANITÁRIO
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
65 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
65.101 SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
13.392.0032-2.023 MANUTENÇÃO SECRET. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E MEIO AMBIENTE
70 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0035.2.030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
71 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
71.101 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0043.2.033 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 53.384,45 (cinquenta três mil trezentos oitenta quatro reais e quarenta cinco centavos).
Data: 17/06/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO, BOTINAS PARA ELÉTRICISTA E BROCAS DE AÇO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, LOCADOS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, Sendo vencedores as empresas: CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, com o valor global R\$ 16.870,40 (dezesseis mil oitocentos setenta reais e quarenta centavos), DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP, com o valor global R\$ 16.295,00 (dezesseis mil duzentos noventa cinco reais) e PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, com o valor global R\$ 16.651,60 (dezesseis mil seiscentos cinquenta um reais e sessenta centavos) e PEREZ & SANCHES LTDA, com o valor global R\$ 14.877,00 (quatorze mil oitocentos setenta sete reais).

Cassilândia-MS, 17 de Junho 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 116/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: PEREZ & SANCHES LTDA.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição parcelada de material elétrico, botinas para eletricitista e brocas de aço destinados a manutenção da rede de energia dos prédios públicos, locados e escolas do Município, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005-2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005-2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 14.877,00 (quatorze mil oitocentos setenta sete reais).
Data: 17/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 117/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CONSTROLUZ COM. MAT. ELETRICOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição parcelada de material elétrico, botinas para eletricitista e brocas de aço destinados a manutenção da rede de energia dos prédios públicos, locados e escolas do Município, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005-2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005-2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 16.870,40 (dezesseis mil oitocentos setenta reais e quarenta centavos).
Data: 17/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: DILUZ COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição parcelada de material elétrico, botinas para eletricitista e brocas de aço destinados a manutenção da rede de energia dos prédios públicos, locados e escolas do Município, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005-2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005-2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 16.295,00 (dezesseis mil duzentos noventa cinco reais).

Data: 17/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 119/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição parcelada de material elétrico, botinas para eletricitista e brocas de aço destinados a manutenção da rede de energia dos prédios públicos, locados e escolas do Município, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15.451.0028.1.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0005-2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0005-2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 16.651,60 (dezesseis mil seiscentos cinquenta um real e sessenta centavos).
Data: 17/06/2015

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2015.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 707/2015.

MARCELINO PELARIN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da Procuradoria Jurídica da Municipal, com base no disposto no Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a prestação de serviços de conserto do motor com o fornecimento de peças originais da fabricante do veículo VW/Kombi, ano/modelo 2010/2010, chassi 9BWMF07X2AP021143 em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

EMPRESA: CELSO ANTÔNIO GARCIA - ME.

VALOR: R\$ 7.031,11

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Cassilândia-MS, 22 de Junho de 2015.

MARCELINO PELARIN

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CELSO ANTONIO GARCIA – ME.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços de conserto do motor com o fornecimento de peças originais da fabricante do veículo VW/Kombi, ano/modelo 2010/2010, chassi 9BWMF07X2AP021143 em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação:

60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.102 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
12.365.0005.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0005.2.017 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Valor Global R\$ 7.031,11 (sete mil trinta e um reais e onze centavos).
Data: 22/06/2015

Extrato de 02º termo aditivo**Contrato Nº 113/2013**

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado INTECO TECNOLOGIA INFORMATICA COXIM LTDA.

Dotação:

70 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

70.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0035.2.041 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 18/06/2016.

Data –18/06/2015

Extrato de 01º termo aditivo**Contrato Nº 114/2014**

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado REZENDE & CUNHA LTDA-ME.

Dotação:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.057 BLOCO ASSISTENCIA BÁSICA

10.301.0008.2.058 BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.302.0006.2.059 MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

10.304.0009.2.061 BLOCO VIGILÂNCIA E SAÚDE

10.303.0007.2.060 BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 03/06/2016.

Data –03/06/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sendo vencedores as empresas: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, com o valor global de R\$ 43.456,10 (quarenta três mil quatrocentos cinquenta seis reais e dez centavos), TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 169.335,08 (cento sessenta nove mil trezentos trinta cinco reais e oito centavos) e MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 47.409,26 (quarenta sete mil quatrocentos nove reais e vinte seis centavos).

Cassilândia-MS, 18 de Junho 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 121/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.056 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.057 BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA

10.301.0008.2.058 BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.3012.006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.304.0009.2.061 BLOCO VIGILÂNCIA E SAUDE

10.303.0007.2.060 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 43.456,10 (quarenta três mil quatrocentos cinquenta seis reais e dez centavos).

Data: 22/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.056 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.057 BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA

10.301.0008.2.058 BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.3012.006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.304.0009.2.061 BLOCO VIGILÂNCIA E SAUDE

10.303.0007.2.060 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 169.335,08 (cento sessenta nove mil trezentos trinta cinco reais e oito centavos).

Data: 22/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 123/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-EPP.

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.056 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2.057 BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA

10.301.0008.2.058 BLOCO DE GESTÃO DO SUS

10.3012.006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.304.0009.2.061 BLOCO VIGILÂNCIA E SAUDE

10.303.0007.2.060 BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Valor Global R\$ 47.409,26 (quarenta sete mil quatrocentos nove reais e vinte seis centavos).

Data: 22/06/2015

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 012/2015

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.

CONVENIENTE: HOSPITAL PSQUIÁTRICO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

PRAZO: 23/06/2015 A 31/12/2015

VALOR: R\$ 43.160,00 (QUARENTA E TRÊS MIL CENTO E SSESSENTA REAIS).

DOTAÇÃO:

50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0006.2.059 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ASSINAM: ELLEN DE CASSIA D.P. GOUVEA E JOSE ROBALINHO DA SILVA NETO

CASSILÂNDIA/MS 23 DE JUNHO DE 2015

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2015

CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA
 CONVENIENTE: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CASSILÂNDIA
 OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS
 PRAZO: 22/06/2015 A 31/12/2015
 VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
 DOTAÇÃO:
 50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
 50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0008.2.057 MANUT. DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
 ASSINAM: ELLEN DE CASSIA D. P. GOUVEA E ISAURA DE CASTRO AMIM.
 DATA: CASSILÂNDIA-MS, 22 DE JUNHO DE 2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 618/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTA SOCIAL, Sendo vencedores as empresas: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, com o valor global de R\$ 51.215,22 (cinquenta um mil duzentos quinze reais e vinte dois centavos), TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 159.362,32 (cento cinquenta e nove mil trezentos sessenta e dois reais e trinta dois centavos).

Cassilândia-MS, 19 de Junho 2015
 EDSON DO CARMO HORÁCIO
 PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
 Contratado: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.
 Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Bem Esta Social.
 Dotação:

40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
 40.102 FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
 08.243.0013.2.040 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS ADOLESCENTE E JOVENS
 08.244.0014.2.042 MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF/BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 08.244.0014.2.043 MANUTENÇÃO CREAMS/PAEFI
 08.244.0014.2.047 MANUTENÇÃO CONTROLE SOCIAL BOLSA FAMILIA
 08.244.0015.2.045 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
 08.244.0047.2.048 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
 Valor Global R\$ 51.215,22 (cinquenta e um mil duzentos quinze reais e vinte dois centavos).
 Data: 22/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
 Contratado: TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.
 Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, com consumo estimado para 12(doze) meses em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Bem Esta Social.
 Dotação:

40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
 40.102 FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
 08.243.0013.2.040 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS ADOLESCENTE E JOVENS
 08.244.0014.2.042 MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF/BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 08.244.0014.2.043 MANUTENÇÃO CREAMS/PAEFI

08.244.0014.2.047 MANUTENÇÃO CONTROLE SOCIAL BOLSA FAMILIA
 08.244.0015.2.045 MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
 08.244.0047.2.048 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIAIS
 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
 Valor Global R\$ 159.362,32 (cento cinquenta e nove mil trezentos sessenta e dois reais e trinta dois centavos).
 Data: 22/06/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CONSUMO ESTIMADO PARA 12(DOZE) MESES, Sendo vencedor a empresa: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, com o valor global R\$ 56.110,00 (cinquenta e seis mil cento e dez reais).

Cassilândia-MS, 22 de Junho 2015
 EDSON DO CARMO HORÁCIO
 PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 126/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
 Contratado: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
 Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição parcelada de pneus, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, com consumo estimado para 12(doze) meses, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:
 50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0008.2.057 BLOCO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA
 10.301.0008.2.058 BLOCO DE GESTÃO DO SUS
 10.302.0006.2.059 BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 10.304.0009.2.061 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.3.90.39 MATERIAL DE CONSUMO
 Valor Global R\$ 56.110,00 (cinquenta e seis mil cento e dez reais).
 Data: 23/06/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 657/2015.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, E MATERIAIS DIDÁTICOS (BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS COM SELO DO INMETRO) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sendo vencedores as empresas: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME, com o valor global de R\$ 15.607,94 (quinze mil seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos), JOSIANE APARECIDA BATISTA-ME, com o valor global R\$ 18.396,00 (dezoito mil trezentos e noventa e seis reais), FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA-ME, com o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais) e CLAUDINO QUIRINO DA SILVA E CIA LTDA-EPP, com o valor global de R\$ 4.935,60 (quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Cassilândia-MS, 24 de Junho 2015
 EDSON DO CARMO HORÁCIO
 PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 127/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
 Contratado: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de material de copa e cozinha, artigos de cama, mesa e banho, materiais de higienização e limpeza, e materiais didáticos (brinquedos pedagógicos com selo do INMETRO) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:
 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0002.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 15.607,94 (quinze mil seiscentos sete reais e noventa quatro centavos).
Data: 24/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 128/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado: JOSIANE APARECIDA BATISTA-ME.
Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de material de copa e cozinha, artigos de cama, mesa e banho, materiais de higienização e limpeza, e materiais didáticos (brinquedos pedagógicos com selo do INMETRO) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 18.396,00 (dezoito mil trezentos noventa seis reais).
Data: 24/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado: FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA-ME.
Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de material de copa e cozinha, artigos de cama, mesa e banho, materiais de higienização e limpeza, e materiais didáticos (brinquedos pedagógicos com selo do INMETRO) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 14.400,00 (quatorze mil quatrocentos reais).
Data: 24/06/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 130/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado: CLAUDINO QUIRINO DA SILVA E CIA LTDA-EPP.
Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a aquisição de material de copa e cozinha, artigos de cama, mesa e banho, materiais de higienização e limpeza, e materiais didáticos (brinquedos pedagógicos com selo do INMETRO) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, consoante este CONTRATO, o EDITAL e seus ANEXOS quais sejam.

Dotação:
60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Valor Global R\$ 4.935,60 (quatro mil novecentos trinta cinco reais e sessenta centavos).
Data: 24/06/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 209/2014
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME.
Dotação:
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102 FUNDO MUNIC IPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0014.2.044 APRIMPORAMENTO DA GESTÃO SUAS/IGDSUAS

04.122.0038.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52 MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 03/12/2015.
Data –03/06/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 210/2014
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado MADUREIRA E BELLÓ LTDA-ME.
Dotação:
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102 FUNDO MUNIC IPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0014.2.044 APRIMPORAMENTO DA GESTÃO SUAS/IGDSUAS
04.122.0038.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52 MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 03/12/2015.
Data –03/06/2015

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato Nº 211/2014
Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.
Contratado BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO-ME.
Dotação:
40 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.102 FUNDO MUNIC IPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0014.2.044 APRIMPORAMENTO DA GESTÃO SUAS/IGDSUAS
04.122.0038.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
4.4.90.52 MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 03/12/2015.
Data –03/06/2015

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº: 006/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 693/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através da comissão, torna público que, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS VÁLDIVINO DE FREITAS, SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS E OLÍMPIO DIAS DOS SANTOS, VILA IZANOPOLIS, ONDE FOI CONSTRUÍDA A ACADEMIA DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. O presente Convite tornou-se DESERTO, devido à ausência de interessada em participar da licitação.
Cassilândia-MS, 26 de Junho de 2015

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Marcelino Pelarin
VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO Aucirene
Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea
SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E
MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges
SEC. DE ADMINSITRAÇÃO Adriana Oliveira Pereira SEC.
DE ASSISTENCIA SÓCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da
Silva Imbriani
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair
Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto
1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes
2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa
1º SECRETARIO: Claudete Dosso
2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura VEREADOR:
Admilson Cesário Santos (Fião) VEREADOR: Arthur
Barbosa de Souza Filho VEREADOR: Florisvaldo Barbosa
Dias
VEREADOR: Francisco Machado Filho
VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira
VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa

|